

EMENDA ADITIVA
Nº 40
AO PROJETO DE LEI Nº 574/2025

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 574/2025, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. ____ A implementação das disposições desta Lei deverá observar a articulação permanente com o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – CDPCM-BH, garantindo sua participação institucional na construção de diretrizes e soluções que conciliem desenvolvimento urbano e preservação do patrimônio cultural.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá mecanismos de diálogo técnico e institucional com o CDPCM-BH, com vistas à harmonização das normas vigentes às diretrizes desta Lei.

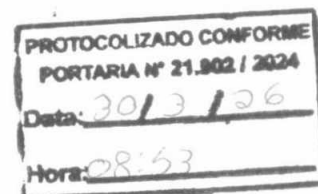
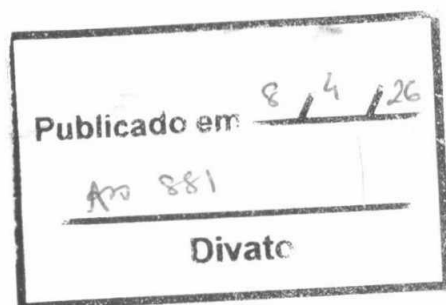
Belo Horizonte, 30 de março de 2026

MARCELA DE
LACERDA
TROPIA:1239328
3625

Assinado de forma
digital por MARCELA DE
LACERDA
TROPIA:12393283625
Dados: 2026.03.30
08:52:33 -03'00'

Vereadora Trópia

NOVO



S/L 1895

vereadora
**MARCELA
TRÓPIA**

GABINETE VEREADORA MARCELA TRÓPIA
Gabinete A316 - Av. dos Andradas, 3.100, Santa Efigênia, BH/MG
(31)3555-1168 / ver.marcelatropia@cmbh.mg.gov.br